

07/08/2014; Decreto nº 11.317/2022, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

No caso em comento, busca-se a **Contratação de Empresa para Monitoramento e envio dos eventos S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco), no sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (E-social), para atender as demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais**, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado pela **Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias que compõem os fundos municipais**, conforme consta nos autos.

A obrigatoriedade do envio dos eventos **S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco) no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)** constitui um importante avanço na gestão da saúde e segurança do trabalho no serviço público. Esses eventos integram a política nacional de proteção ao trabalhador, consolidando dados de forma eletrônica, padronizada e integrada com os órgãos de fiscalização.

O monitoramento e envio regular dessas informações é imprescindível para o **cumprimento das obrigações legais da Administração Pública**, em conformidade com o Decreto nº 8.373/2014, que instituiu o eSocial, e com as normas da legislação trabalhista e previdenciária aplicáveis também aos entes públicos. Além disso, possibilita maior transparência, controle interno e redução de passivos trabalhistas, uma vez que assegura o correto registro e a rastreabilidade de dados sensíveis relativos à saúde ocupacional dos servidores.

No caso da Prefeitura e dos Fundos Municipais, a adoção desse monitoramento representa uma **medida preventiva e estratégica**, garantindo o atendimento às exigências do eSocial, o resguardo jurídico da gestão, a preservação da saúde dos servidores e a observância do princípio da legalidade. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, consoante existência de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se pela legalidade **Processo Licitatório nº 024/2025 | Dispensa de Licitação nº 010/2025**, fundamentada no art. 75, I, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, na **Contratação da Empresa TAYLANE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.817.983/000-17, com valor global de **R\$ 15.480,00** (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais).

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 14 de março de 2025.


VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno

Portaria nº 010/2025
Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

